

52, II da Lei de locações. Presunção de sinceridade das alegações do locador que prevalece, a míngua de prova em contrário, ônus do qual não se desincumbira o locatário. Verossimilhança das alegações e documentos que corroboram a necessidade de utilização do bem pela proprietária. Direito de retomada que se afigura legítimo. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Usou da palavra o advogado Dr Cláudio L Lobo e Dra Lilian Marçal.

052. APELAÇÃO 0009889-18.2015.8.19.0011 Assunto: Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CABO FRIO 2 VARA CÍVEL Ação: 0009889-18.2015.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00591094 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SERGIO LUIZ BARBOSA NEVES APELADO: JORGE ALEXANDRE MONTEIRO MARINHO ADVOGADO: RAFAEL BARROSO PEREIRA DA FONSECA OAB/RJ-156379 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CRFB, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. CONFOME DECIDIDO PELO STF, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO SOLIDIFICADO NAQUELE TRIBUNAL MÁXIMO, OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO DE ACORDO COM OS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009, E A CORREÇÃO MONETÁRIA SE DARÁ PELO IPCA-E A TODAS AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

053. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0031871-45.2016.8.19.0014 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0031871-45.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00561930 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RICARDO LIMA ALMEIDA APDO: PAULO ROBERTO GOMES RIBEIRO REP/P/S/CURADORA SUELI GOMES RIBEIRO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000004 APDO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANA DE FATIMA LEOBACK GIMENES DE ARAUJO OAB/RJ-091660 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO AUTOR QUE PADECE DE EPILEPSIA E DEGENERAÇÃO MACULAR CENTRAL. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 65 DA SÚMULA DO TJ/RJ. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO CONDENANDO OS RÉUS AO FORNECIMENTO DOS REMÉDIOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DO AUTOR. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDO DA DEFENSORIA PÚBLICA. APLICÁVEL À HIPÓTESE O INSTITUTO DA CONFUSÃO QUANTO ÀS QUALIDADES DE CREDOR E DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 381 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 421 DO STJ. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ELA ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENÇA. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira.

054. APELAÇÃO 0035508-54.2011.8.19.0054 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 4 VARA CÍVEL Ação: 0035508-54.2011.8.19.0054 Protocolo: 3204/2017.00576276 - APELANTE: BANCO ITAU LEASING S A ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS DA SILVA OAB/RJ-093168 ADVOGADO: EGBERTO HERNANDES BLANCO OAB/RJ-137331 ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/RJ-182903 APELADO: ANDRE IZAIAS MUNIZ ADVOGADO: WAGNER PONCIANO CRUZ OAB/RJ-152517 ADVOGADO: MARIO DA SILVA LOPES OAB/RJ-149222 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CÂMARA PREVENTA. AÇÃO DE RESOLUÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE LEASING CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SE RECUSOU A RECEBER A DEVOLUÇÃO DO AUTOMÓVEL E DEVOLVER OS VALORES QUITADOS ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VRG. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A ABSTENÇÃO DE INCLUIR O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$50,00 LIMITADA AO VALOR MÁXIMO DE R\$ 5.000,00, A ENTREGA DO BEM AO RÉU, A RESTITUIÇÃO DO VRG JÁ QUITADO CORRESPONDENDO À DIFERENÇA COM A QUANTIA OBTIDA COM A VENDA DO BEM E A IMPORTÂNCIA REFERENTE AO VRG CONTRATADO E CONDENOU EM DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$10.000,00. VRG QUE DEVE SER DEVOLVIDO NA PROPORÇÃO DA DIFERENÇA DA SOMA DA IMPORTÂNCIA ANTECIPADA COM O VALOR DA VENDA DO BEM QUE ULTRAPASSAR O TOTAL DO VRG PREVISTO CONTRATUALMENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 564 DO STJ. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE DÉBITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA. ENUNCIADO SUMULAR Nº 89 DO TJRJ. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E NÃO DEVE SER MODIFICADO. SÚMULA Nº 343 DO TJRJ. VALOR DA MULTA DIÁRIA E LIMITE FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O VALOR DO BEM E O DANO SOFRIDO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS EM SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

055. APELAÇÃO 0015966-96.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0015966-96.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00573732 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC. MUNIC.: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES APELADO: NASIL GOMES DIAS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, FUNDAMENTADO NOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. RECURSO QUE NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE REJEITAM. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

056. APELAÇÃO 0004311-54.2013.8.19.0202 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0004311-54.2013.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00573140 - APELANTE: GRUPO ARQUIMEDES DE ENSINO LTDA ADVOGADO: GUILHERME STUSSI NEVES OAB/RJ-025377 ADVOGADO: THIAGO PELUSO ROSSI OAB/RJ-149571 APELADO: FERNANDO AUGUSTO SILVA ADVOGADO: JANE MÁRCIA SOARES DA SILVA DE SOUZA OAB/RJ-138300 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE